



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

e-mail: camara@camaradoresopolis.mg.gov.br

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278

3355-1278

Adm.: 2025/2028



Ofício CMD N° 005/2026

Doresópolis, 27 de janeiro de 2026.

Assunto: Comunica aprovação do Projeto de Lei Complementar N° 001/2026.

Senhor Prefeito,

- A Presidente da Câmara Municipal de Doresópolis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso XXV, alínea “b” do Regimento – Resolução nº 003/2005, vem encaminhar em anexo a V. Exa. o **Projeto de Lei Complementar N° 001/2026, de origem do Poder Executivo**, que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 48, ANEXO III E IV, DA LEI MUNICIPAL N. 910/2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS-MG, E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS.” tendo sido aprovado sem emenda em sessão plenária Ordinária, realizada no dia 26 de janeiro de 2026.

Antecipo agradecimentos e renovo protestos de elevada estima, respeito e consideração.

Mara Gomes Freire
Presidente da Câmara Municipal de Doresópolis

Exmo. Sr
Prefeito Municipal de Doresópolis-MG.
Valdir da Costa Lopes

Recebido em
27/01/26
Pais



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3441-0000
Adm. 2025/2028

DORESÓPOLIS-MG, 16 JANEIRO DE 2026

Ofício n.º 004/2026.

Senhora Presidente;

Com nossos cumprimentos, é o presente instrumento hábil a encaminhar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei, anexo, **“Dispõe sobre a alteração do art. 4º, Anexo III e IV, da Lei Municipal n. 910/2022, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, no âmbito da Prefeitura Municipal de Doresópolis-MG, e dá outras providências.”**

Solicito que a presente Proposta de Lei seja apreciada, discutida, **em caráter de urgência**, e ao final aprovada pelos nobres vereadores, renovando, nesse momento, o nosso apreço e estima e consideração.

VALDIR DA COSTA
Assinado de forma digital por VALDIR DA COSTA
LOPES:7396 LOPES:73960896620
0896620 Dados: 2026.01.16 10:33:43 -03'00'

VALDIR DA COSTA LOPES
PREFEITO

Excelentíssima Senhora
Mara Gomes Freire
Presidente da Câmara de Vereadores
Doresópolis-MG

RECEBIDOS
26 01 26
10:54
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01



Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (37) 3441-0000

Adm.: 2025 / 2028

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001 /2026.

Dispõe sobre a alteração do art. 4º, Anexo III e IV, da Lei Municipal n. 910/2022, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, no âmbito da Prefeitura Municipal de Doresópolis-MG, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, **Sr. Valdir da Costa Lopes**, no uso de suas atribuições legais (art. 99, IV e XII) resolve propor o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal n. 910/2022, nele acrescentando o inciso XV, criando-se o cargo de provimento em comissão vinculado à Secretaria Municipal de Gabinete a seguir especificado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. (...)

I – (...)

XV – Assessor Jurídico

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Doresópolis/MG, 16 de janeiro de 2026.

VALDIR DA
COSTA

LOPES:73960896620
20

Assinado de forma digital
por VALDIR DA COSTA
LOPES:73960896620
Data: 2026.01.16
10:27:32 -03'00'

VALDIR DA COSTA LOPES
Prefeito Municipal

Aprovado em

26 / 01 / 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2025/2028



ANEXO IV – Atribuições, requisitos e informações do cargo de Assessor

(...)

Assessor Jurídico		
DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO	Assessor Jurídico	ATRIBUIÇÕES
VAGAS	1	- Prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e Secretarias. - Prestar assessoramento na emitir de pareceres jurídicos; - Assessorar e analisar a legalidade de atos administrativos; - Assessorar na interpretação e aplicação da legislação municipal, estadual e federal; - Acompanhar processos judiciais e administrativos, sob demanda da Procuradoria Municipal; - Assessorar na elaboração e revisão de projetos de lei, Decretos, Portarias e congêneres. - Assessoria e auxiliar na adequação normativa do Município. - Orientar gestores sobre a responsabilidade administrativa, Civil e Penal.
PROVIMENTO	Comissionado	
REQUISITOS	- Curso Superior em Direito com Inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil	
RECRUTAMENTO	AMPLO	
VENCIMENTO INICIAL	R\$ 6.000,00	
CARGA HORÁRIA	30h	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2025/2028



JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, o Projeto de Lei n.º 001/2026, que “*Altera as Leis 910/2022*”.

Nobres Vereadores:

A presente proposição legislativa visa à criação do cargo de Assessor Jurídico, de provimento em comissão, no âmbito da Administração Pública Municipal de Doresópolis/MG, diante da inexistência atual de cargo específico destinado à prestação de **assessoramento** jurídico direto ao Chefe do Poder Executivo e às Secretarias Municipais.

O Município, enquanto ente federativo dotado de autonomia constitucional (art. 18 da Constituição Federal), exerce diariamente atividades administrativas complexas, que demandam análise jurídica imediata, contínua e especializada, especialmente no tocante à legalidade dos atos administrativos, interpretação e aplicação da legislação vigente, elaboração de minutas normativas, bem como orientação jurídica preventiva aos gestores públicos.

A criação do cargo de Assessor Jurídico justifica-se pela necessidade de assessoramento jurídico direto e de confiança, voltado à orientação estratégica do Prefeito Municipal, sem prejuízo da observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e segurança jurídica (art. 37, caput, da CF).

Ressalta-se que o cargo ora proposto possui natureza estritamente de assessoramento, enquadrando-se nas hipóteses previstas no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, uma vez que se destina ao apoio jurídico direto à autoridade máxima do Executivo Municipal, exigindo relação de confiança pessoal, elemento incompatível com o regime de provimento efetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2025/2028



O Assessor Jurídico comissionado não substituirá eventual estrutura permanente de advocacia pública, tampouco exercerá atribuições típicas e exclusivas de carreira jurídica estável, mas atuará no apoio técnico-jurídico imediato, especialmente em demandas urgentes, orientação administrativa, análise preliminar de atos e acompanhamento jurídico institucional.

Destaca-se, ainda, que a inexistência de cargo específico obriga o Município, em diversas situações, a recorrer a contratações externas, o que pode gerar maior custo aos cofres públicos e menor eficiência administrativa. Assim, a criação do cargo contribui para a economicidade, a celeridade decisória e a prevenção de irregularidades.

Por fim, a criação do cargo observa os limites legais e orçamentários, estando condicionada à disponibilidade financeira do Município e ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, não representando aumento desproporcional de despesa, mas sim investimento na organização administrativa e na segurança jurídica da gestão pública municipal.

Diante do exposto, a criação do cargo de Assessor Jurídico comissionado revela-se necessária, legítima e de relevante interesse público, razão pela qual se submete a presente proposta à apreciação e aprovação do Poder Legislativo Municipal.

Doresópolis/MG, 16 de janeiro de 2026.

Cordialmente,

VALDIR DA
COSTA
LOPES:7396
0896620

Assinado de forma
digital por VALDIR
DA COSTA
LOPES:73960896620
Dados: 2026.01.16
10:28:09 -03'00'

VALDIR DA COSTA LOPES
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
NOS TERMOS DO ART.16 DA LEI Nº 101/2000

IMPACTO NO EXERCÍCIO

OBJETIVO: Criação de Vaga Assessor Jurídico

OBJETIVO: AUMENTO SALARIAL

INÍCIO DA VIGÊNCIA:	1/1/2026	TÉRMINO DA VIGÊNCIA:	INDETERMINADO
ESTIMATIVA DE DESPESAS:	Criação de Vaga de Assessor Jurídico		

BASE PARA CÁLCULO DO IMPACTO DE PESSOAL

Receita para Base de Cálculo:	28,453,277.53	Despesa c/Pessoal mais Obrigações em 12/2025:	14,058,238.21
		Despesa c/Pessoal sem Obrigações em 12/2025:	12,738,200.95
Gastos com pessoal acumulado até 12/2025:	49,41%		

REMUNERAÇÃO PROPOSTA

Remuneração Atual sem Obrigações Patronais	Remun. Proposta sem obrigações	Diferença s/Obrigações	Obrigações da Diferença
1,061,516.75	1,067,516.75	6,000.00	960.00
0.00			
Reajuste Mensal c/Obrigações Proposto:	6,960.00		

IMPACTO DO REAJUSTE NO ANO E MÉDIA DE AUMENTO DAS RECEITAS

		RCL 2022	22,639,228.91	
Valor Total do Reajuste sem o Patronal mensal:	6,000.00	RCL 2023	22,094,060.16	-2.408%
Valor Total do Reajuste s/Patronal no exercício:	78,000.00	RCL 2024	26,510,974.96	19.991%
Valor dos encargos no exercício:	12,480.00	RCL 2025	28,453,277.53	7.326%
Total do Reajuste no Exercício:	90,480.00	RCL 2025		8.303%

IMPACTO DO GASTOS DE PESSOAL EM 2026

RECEITAS ESTIMADAS	29,306,875.86	Estimativa Crescimento RCL 3,00%
AUMENTO DE PESSOAL ESTIMADO	90,480.00	LIMITES CONSTITUCIONAIS
IMPACTO EXERCÍCIO 2026	14,148,718.21	48.28%
ÍNDICE PRUDENCIAL	54% x 95%	51.30%
ÍNDICE DESEJÁVEL	54% x 90%	48.60%

ÍNDICE PERMITIDO PARA OS EXERCÍCIOS DE:

2026	2027	2028
48.28%	50.69%	53.23%
VALOR VERIFICADO ATÉ DEZEMBRO/2025	49.41%	

SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS-MG

Impacto Orçamentário no exercício de início da vigência: 2026

90,480.00

A - Valor Estimado	B - Saldo Atual da Dotação 31.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
14,148,718.21	14,334,000.00	98.71	185,281.79
A	B	A/B%	B-A

Foi Verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do objeto, bem como a participação percentual da despesa na dotação orçamentária específica, havendo, no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento, de acordo com a Lei Nº 993 DE 29/10/2025.

Doresópolis - MG, 20 de janeiro de 2026


Adriana Costa Silva Paim
Secretaria Mun. Adm. Planej. e Finanças

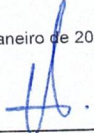
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA PARA OS EXERCÍCIOS 2026/2027

A - Valor Estimado	B - Previsão	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
14,856,154.12	15,000,000.00	99.04	143,845.88
15,598,961.83	16,000,000.00	97.49	401,038.17

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, declaramos que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face a necessidade de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Doresópolis - MG, 20 de janeiro de 2026


Valdir da Costa Lopes
Prefeito Municipal

 Documento assinado digitalmente
MARCÍLIA DE OLIVEIRA COSTA MOREIRA
Data: 21/01/2026 09:25:26 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
Marcília de Oliveira Costa Moreira
CRCMG 076.474/O



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

PARECER JURÍDICO nº 003/2026

Referência: **Projeto de Lei Complementar nº 001/2025**

Assunto: Altera a Lei nº 910/2022

I. RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer de análise do Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, que *“Dispõe sobre a alteração do art. 4º, Anexo II e IV, da Lei Municipal n. 910/2022, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, no âmbito da Prefeitura Municipal de Doresópolis-MG, e dá outras providências.”*, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal.

Acompanha o projeto, a sua justificativa e a estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar, que o exame da Assessoria Jurídica restringe-se, exclusivamente, à matéria jurídica envolvida, nos exatos termos da sua competência legal, de acordo com as informações e eventuais documentos juntados, razão pela qual não se adentra em questões de ordem técnica, bem como, em discussões que envolvam juízo de mérito sobre o tema a ser apreciado, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos nobres edis, já que a manifestação consultiva deve evitar *“posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade...”* (BPC nº 7 – Enunciado, Manual de Boas Práticas Consultivas – AGU 2016).

De acordo com o eminente jurista Hely Lopes de Meirelles (in “Estudos e Pareceres de Direito Público”, Ed. RT, 1984, pág. 24): *“3. Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é normativa, isto*



CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

é, de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função governamental, exercida através de atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos aqueles e estes concretos e específicos... 4. Em conclusão, a Câmara não administra e muito menos governa o Município, mas apenas estabelece normas de administração, reguladoras de atuação administrativa do Prefeito. É nisso exatamente que reside a marca distintiva entre a função normativa da Câmara e a atividade executiva do Prefeito: o Legislativo atua como poder regulatório, genérico e abstrato. O Executivo transforma os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos da administração”.

O art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal assim estabelece:

“Art. 66 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...];

II – leis complementares;

[...].”

O art. 8º, XI, também da Lei Orgânica prevê que:

“Art. 8º - Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse, e o bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras as seguintes atribuições;

[...];

XI – organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;

[...].”

O art. 73, III, da LOM dispõe que:

“Art. 73. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

Handwritten signature or initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e das fundações e fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
[...].”

Prevê ainda a LOM, em seu art. 41, XV, que:

“Art. 41. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

[...];

XV – criação, alteração e extinção de cargos públicos e fixação dos respectivos vencimentos;;

[...]”.

Nesse contexto, no que se refere às regras afetas ao processo legislativo, tem-se que o presente Projeto de Lei Complementar a guarda consonância com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno, em especial, no tocante à competência do Chefe do Executivo a proposição, inexistindo vício de iniciativa.

Com relação à juridicidade, ou seja, no que se refere à licitude da norma, tem-se que o PLC é compatível com os princípios gerais do Direito (obrigações legais, naturais, éticas e morais), não se vislumbrando nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade.

O Projeto de Lei que se aprecia visa alterar a Lei Municipal Complementar nº 910/2022, criando o cargo comissionado de Assessor Jurídico, assunto de interesse exclusivamente local e que trata de servidores públicos.

A criação do cargo trará aumento de despesa ao Município, pelo que, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), necessário estar acompanhando de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, o que foi apresentado pelo executivo.

A proposição deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 79, do Regimento Interno) e de Finanças e Orçamento, (art.80, VI, do Regimento Interno).

De:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉSÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

Ainda, nos termos do art. 68 da LOM e 191, do Regimento Interno, o quórum para a aprovação do presente projeto será por maioria absoluta (maioria dos vereadores).

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta assessoria, diante viabilidade jurídica, opina, *sub censura*, **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2026.

Dorésópolis, 22 de janeiro de 2026.


ROGÉRIO MARCELINO ALVES
ASSESSOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 001/2026.

Relator: Vereador Humberto Soares Bueno

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que *“Dispõe sobre a alteração do art. 4º, Anexo II e IV, da Lei Municipal n. 910/2022, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, no âmbito da Prefeitura Municipal de Doresópolis-MG, e dá outras providências.”*, protocolizado nessa Casa Legislativa no dia 16 de janeiro de 2026.

A proposta apresentada visa a criação de cargo comissionado de assessor jurídico e veio acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

A Assessoria Jurídica não vislumbrou nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade, opinando pela viabilidade jurídica do presente projeto.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucional, legal e gramatical e à Comissão de Finanças e Orçamentos, para análise do mérito, nos termos dispostos nos artigos 79 e 80 do Regimento Interno.

Analisando a matéria em tela, verifica-se a presença dos requisitos legais, vez que está em consonância com o art. 30, I da Constituição Federal da República e com a Lei Orgânica Municipal.

Em conclusão, voto favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e forma regimental.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉSPÓLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

Dorésópolis, 26 de janeiro de 2026.

HUMBERTO SOARES BUENO

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

De acordo com as conclusões do parecer do Relator

KEILA MARIA PAIM
Presidente da CLJRF

REINALDO DE SOUZA LOPES
Membro da CLJRF

RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da CFO

HUGO OLIVEIRA LEÃO
Membro da CFO



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

E-mail: assessoria@camaradoresopolis.mg.gov.br

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278

Adm.: 2025/2028

Certidão

Certifico para os devidos fins que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026 “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 48, ANEXO III E IV, DA LEI MUNICIPAL N. 910/2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS-MG, E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS.”**; foi encaminhado aos vereadores e membros das comissões Permanentes, à Assessoria Jurídica e ao Assessor Contábil para análise e emissão de Parecer, nos termos do Regimento Interno desta Câmara.

Doresópolis, 19 de Janeiro de 2024.

Marina de Souza Faria
Assessora Legislativa